

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.149.205/0001-69 - NIRE 35300151666

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 10 de Maio de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022, às 18:00 horas, no escritório da administração central da Porto Seguro S.A. ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740 - Torre B - 11º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **2. Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17, §2º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel e secretariados pelo Sr. Marco Ambrogio Crespi Bonomi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(1)** nos termos do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória em benefício dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, que serão assumidas pela Mobitech no âmbito da Emissão (conforme abaixo definidos), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") no âmbito da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Debêntures") da Mobitech Locadora de Veículos S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.448, térreo, CEP 01206-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 19.091.996/0001-16 ("Mobitech"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, composta por 400.000 (quatrocentos mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mobitech Locadora de Veículos S.A." ("Escritura de Emissão") e "Fiança"; e **(2)** autorizar a Diretoria da Companhia a negociar, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para efetivar a outorga da Fiança, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se restringindo à assinatura da Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento. **5. Deliberações:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: **(1)** nos termos do Estatuto Social da Companhia, outorgar a Fiança com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, a qual será outorgada no âmbito da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: **(i) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Mobitech por meio da Emissão serão destinados para reforço de fluxo de caixa e gestão ordinária dos seus negócios. **(ii) Regime de Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Mobitech Locadora de Veículos S.A.", celebrado entre a Mobitech, a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), em que uma delas ocupará a função de coordenador líder ("Contrato de Distribuição"). **(iii) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"). **(iv) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 2a (segunda) emissão para distribuição pública de debêntures da Mobitech. **(v) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). **(vi) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"). **(vii) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(viii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"). **(ix) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança. **(x) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Mobitech. **(xi) Garantia.** A Companhia constituirá garantia fidejussória em favor dos titulares de Debêntures, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretirável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Mobitech em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário e da regulamentação aplicável ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Mobitech em decorrência das Obrigações Garantidas. A Companhia expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil. **(xii) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(xiii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com as respectivas fórmulas previstas na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão. **(xiv) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com as respectivas fórmulas previstas na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão. **(xv) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(xvi) Antecipação do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário: (a) das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente pela Mobitech em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (b) das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente pela Mobitech em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. **(xvii) Amortização Extraordinária.** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária. **(xviii) Resgate Antecipado Facultativo.** A Mobitech poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (inclusive), conforme data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), devendo encaminhar aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas), com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, da(s) respectiva(s) Série(s), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o valor do resgate antecipado, o qual será calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão. **(xix) Oferta de Resgate Antecipado.** A Mobitech poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), com o consequente cancelamento das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). **(xx) Vencimento Antecipado.** As Debêntures vencerão antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(xxi) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Mobitech de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Mobitech, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(2)** autorizar a Diretoria da Companhia a negociar, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para efetivar a outorga da Fiança, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se restringindo à assinatura da Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de maio de 2022. (assinaturas) **Bruno Campos Garfinkel**, Presidente do Conselho de Administração; **Marco Ambrogio Crespi Bonomi**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Ana Luíza Campos Garfinkel** e **André Luís Teixeira Rodrigues**, Conselheiros e **Pedro Luiz Cerize**, Paulo Sérgio Kakinoff e **Patrícia Maria Muratori Calfat**, Conselheiros Independentes. **Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia. Bruno Campos Garfinkel - Presidente.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadario.estadao.com.br/publicacoes/>